

DECRETO Nº 019/2026, de 22 de ABRIL de 2026.

**“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, institui o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Serra dos Aimorés/MG, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância e considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida;

**CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais de governança intersetorial voltadas à primeira infância, reforçadas pelo Decreto Federal nº 12.083, de 27 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito municipal, ações integradas das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas afetas à garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a elaboração de instrumento técnico e político de planejamento decenal voltado à primeira infância no Município de Serra dos Aimorés/MG;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra dos Aimorés/MG, a **Política Municipal Intersectorial pela Primeira Infância**, destinada à promoção, proteção e garantia do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, mediante atuação articulada, contínua, territorializada e intersectorial dos órgãos e serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal Intersectorial pela Primeira Infância:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II – o interesse superior da criança;
- III – a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas;
- IV – a promoção do desenvolvimento infantil integral;
- V – o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VI – a equidade, a inclusão e a não discriminação;
- VII – a prevenção de situações de negligência, violência e violação de direitos;
- VIII – a atuação territorializada e orientada por evidências;
- IX – a participação social, a transparência e o controle social;
- X – a integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal Intersectorial pela Primeira Infância:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança desde a gestação;
- II – fortalecer o cuidado integral à gestante, à puérpera, à criança e à família;
- III – integrar ações das políticas de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas;
- IV – ampliar e qualificar o acesso a serviços públicos voltados à primeira infância;
- V – prevenir riscos e agravos que afetem o desenvolvimento infantil;
- VI – identificar e priorizar o atendimento de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;

VII – estruturar o planejamento municipal da primeira infância com metas, indicadores e mecanismos de avaliação;

VIII – orientar a Administração Pública Municipal para a inclusão da primeira infância como prioridade no planejamento governamental.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 5º** Fica instituído o **Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância**, instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações municipais voltadas à primeira infância.

**Art. 6º** O Comitê será coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sem prejuízo da corresponsabilidade dos demais órgãos municipais envolvidos.

**Art. 7º** O Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância será composto, no mínimo, por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento ou equivalente;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – até 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e instâncias representadas.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância:

I – promover a articulação entre os órgãos e serviços municipais relacionados à primeira infância;

II – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

- III – levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da primeira infância no Município;
- IV – propor diretrizes, prioridades, metas, estratégias e ações intersetoriais;
- V – apoiar a definição de fluxos integrados de atendimento e proteção;
- VI – acompanhar indicadores e resultados das ações desenvolvidas;
- VII – propor medidas de formação, sensibilização e mobilização institucional e comunitária;
- VIII – fomentar a participação dos conselhos municipais e da sociedade civil;
- IX – elaborar relatório de acompanhamento das ações voltadas à primeira infância;
- X – aprovar seu regimento interno.

**Art. 9º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 10.** O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades, profissionais técnicos e demais atores estratégicos relacionados à pauta da primeira infância.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI**

**Art. 11.** Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**, instrumento técnico e político de planejamento intersetorial, com horizonte decenal, voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Município de Serra dos Aimorés/MG.

**Art. 12.** O PMPI deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico socioterritorial da primeira infância no Município;
- II – diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas;
- III – definição de responsabilidades por órgão e setor;
- IV – indicadores de monitoramento e avaliação;
- V – cronograma de execução;
- VI – mecanismos de revisão periódica;
- VII – estratégias de participação e controle social;
- VIII – diretrizes de compatibilização com o planejamento e o orçamento municipal.

**Art. 13.** A proposta do PMPI deverá ser elaborada pelo Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

**Art. 14.** O processo de elaboração do PMPI deverá observar, sempre que possível:

- I – escuta e participação dos órgãos municipais envolvidos;
- II – contribuição dos conselhos municipais competentes;
- III – participação da sociedade civil;
- IV – levantamento e consolidação de dados e evidências locais;
- V – priorização de ações voltadas a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 15.** Os órgãos municipais envolvidos deverão cooperar com o Comitê, fornecendo informações, dados e subsídios técnicos necessários à elaboração, implementação e monitoramento do PMPI.

**Art. 16.** As ações voltadas à primeira infância deverão, sempre que possível, ser consideradas na formulação, revisão e execução dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 17.** O Comitê elaborará relatório anual de acompanhamento das ações municipais voltadas à primeira infância, contendo, no mínimo:

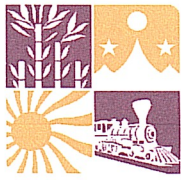
- I – ações desenvolvidas no período;
- II – metas monitoradas;
- III – resultados observados;
- IV – dificuldades identificadas;
- V – recomendações para aperfeiçoamento das ações.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 19.** O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a publicação do ato de designação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRA DOS  
AIMORÉS**  
Serra mais feliz

**Art. 20.** Este Decreto não afasta a necessidade de apreciação e eventual aprovação do projeto de lei municipal específico sobre a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância, servindo como medida administrativa imediata para organização, articulação e planejamento das ações do Poder Executivo.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés/MG, 22 de ABRIL de 2026.

ED WANDER

PINTO:8340021460

4

**ED WANDER PINTO**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ED WANDER  
PINTO:83400214604  
Dados: 2026.04.22 11:00:13